

**Acórdão do Tribunal da Função Pública (Segunda Secção) de 22 de setembro de 2015 — Inge Barnett/  
/CESE**

(Processo F-20/14) <sup>(1)</sup>

**(Função pública — Pensão — Pensão de aposentação — Aposentação antecipada sem redução dos direitos à pensão — DGE do artigo 9.º, n.º 2, do anexo VIII do Estatuto — Exceção de ilegalidade das DGE — Interesse do serviço — Definição — Falta — Duração da atividade profissional do requerente — Tomada em consideração de toda a carreira quer nas instituições da União quer fora delas — Margem de apreciação da instituição — Legalidade)**

(2015/C 363/55)

Língua do processo: francês

**Partes**

*Recorrente:* Inge Barnett (Roskilde, Dinamarca) (representantes: inicialmente N. Nikolajsen, advogado, depois S. Orlandi e T. Martin, advogados)

*Recorrido:* Comité Económico e Social Europeu (representantes: M. Pascua Mateo, L. Camarena Janusec e K. Gambino, agentes, M. Troncoso Ferrer e F.-M. Hilaire, advogados)

**Objeto**

Pedido de anulação da decisão do CESE que indefere o pedido da recorrente de beneficiar da aposentação antecipada sem redução dos seus direitos à pensão, em aplicação do artigo 9.º, n.º 2, do anexo VIII do Estatuto.

**Dispositivo**

- 1) *É anulada a decisão do Comité Económico e Social Europeu de 11 de julho de 2013, que adota a lista dos beneficiários, para o ano de 2013, da medida prevista no artigo 9.º, n.º 2, do anexo VIII do Estatuto dos Funcionários da União Europeia, na medida em que recusa a admissão de I. Barnett ao benefício da referida medida.*
- 2) *O Comité Económico e Social Europeu suportará as suas próprias despesas e é condenado a suportar as despesas efetuadas por I. Barnett.*

<sup>(1)</sup> JO C 175 de 10/06/2014, p. 55.

**Acórdão do Tribunal da Função Pública (Primeira Secção) de 22 de setembro de 2015 — Gioria/  
/Comissão**

(Processo F-82/14) <sup>(1)</sup>

**«Função pública — Concursos gerais — Concurso EPSO/AST/126/12 — Relação de parentesco entre um membro do júri e um candidato — Conflito de interesses — Artigo 27.º do Estatuto — Recrutamento de funcionários que possuem as mais elevadas qualidades de integridade — Decisão de excluir o candidato do concurso»**

(2015/C 363/56)

Língua do processo: italiano

**Partes**

*Recorrente:* Roberto Gioria (Veruno, Itália) (representante: M. Cornacchia, advogado)

*Recorrida:* Comissão Europeia (representantes: J. Currall e G. Gattinara, agentes)